



EMAE EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

CNPJ 02.302.101/0001-42

NIRE 3530015324-3

REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Este Regimento do Comitê de Auditoria (Regimento), elaborado com base nas melhores práticas internacionais, estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Auditoria (Comitê) da EMAE Empresa Metropolitana de Águas S.A. e suas controladas (em conjunto EMAE), instituído em reunião do Conselho de Administração da EMAE de 5 de dezembro de 2018.

I. COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

1. O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da EMAE (Conselho de Administração) e será composto por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

a) Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal nº 13.303/2016.

1.1. O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.

1.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

1.3. O membro especialista financeiro deverá possuir:

a) Conhecimento das normas de contabilidade;

b) Habilidade na aplicação de tais normas na contabilização de provisões e reservas;

c) Experiência na preparação, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações contábeis de complexidade similar às da EMAE ou experiência na supervisão ativa dessas atividades; e

d) Domínio de regras referentes a controles internos relacionados à elaboração de demonstrações contábeis.

1.4. Os conhecimentos mencionados no item 2.3 deverão ter sido adquiridos academicamente e por experiência profissional comprovada nas áreas de:

a) conhecimento da prática contábil adotada no Brasil;

b) habilidade para avaliar a aplicação dessa prática em relação às principais estimativas contábeis;



- c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da EMAE;
 - d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
 - e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.
2. O Conselho de Administração terminará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.
3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá em reunião do Conselho de Administração.
- 3.1. Nenhum dos membros do Comitê poderá ser, ou ter sido, nos últimos doze meses,
- a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da EMAE ou de suas controladas, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indiretamente;
 - b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria externa da EMAE ou de empresas a ela ligadas;
 - c) Ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da EMAE.
- 3.2. Nenhum dos membros do Comitê poderá
- a) ser cônjuge ou parente consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no item 4.1.
 - b) receber qualquer outro tipo de remuneração da EMAE ou de sua controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário.
- 3.3. Os membros do Conselho de Administração em situação de conflito ou potencialmente conflituosa que possa afetar sua independência são inelegíveis para o Comitê.
- 3.4. A confirmação dos critérios de elegibilidade dos candidatos será realizada pela área de Conformidade.
4. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei.
- 4.1. O orçamento destinado a cobrir as despesas de funcionamento do Comitê, será definido pelo Conselho de Administração, e deverá incluir previsão para a contratação de especialistas externos para auxiliar o Comitê no cumprimento de suas atribuições, se assim desejarem.



II. FUNCIONAMENTO

5. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador.
 - 5.1. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.
 - 5.2. A pauta das reuniões será distribuída, antecipadamente, aos membros do Comitê.
 - 5.3. As reuniões e discussões poderão ocorrer com os Membros do Comitê participando por via telefônica, videoconferência, correio eletrônico, ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, desde que permita a identificação dos membros do Comitê, bem como a comunicação simultânea com todos os demais presentes na reunião sem prejuízo da posterior assinatura da ata.
 - 5.3.1. Quando a maioria dos Membros participar virtualmente, essas reuniões serão consideradas como realizadas na sede da EMAE.
 - 5.4. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a diretoria da EMAE, o auditor independente, a Auditoria Interna, o Conselho Fiscal e outras áreas da empresa, de acordo com seu programa anual de trabalho, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações.
 - 5.5. Todas as atividades dos membros do Comitê realizadas fora da sede da EMAE, relacionadas às suas atribuições, como preparação para as reuniões, troca de mensagens por correio eletrônico, discussões via telefônica, preparação e revisão de documentos serão consideradas atividades desenvolvidas pelo Comitê.
 - 5.6. Nas reuniões do Conselho de Administração, o Comitê, através de seu Coordenador, reportará os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará os fatos relevantes observados.
6. Com o objetivo de prestar esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer funcionário ou administrador de EMAE.
7. As deliberações das reuniões do Comitê serão registradas em atas.
 - 7.1. A EMAE deverá promover a divulgação das atas das reuniões do Comitê na forma de extrato.
8. Mensalmente, o Comitê entregará ao presidente do Conselho de Administração, resumo das atividades desenvolvidas pelo Comitê, no mês imediatamente anterior, para atendimento do parágrafo terceiro, do artigo 27, do Estatuto da EMAE.
9. Anualmente, o Comitê prepara um relatório sobre suas atividades, os resultados e conclusões e as recomendações feitas, incluindo a avaliação formal das funções de auditoria interna e externa.
 - 9.1. Qualquer divergência significativa entre a administração da EMAE, os auditores independentes e o Comitê, relativas às demonstrações financeiras, serão relatadas.



9.2. No caso da auditoria externa, o Comitê deverá recomendar ao Conselho, sua manutenção ou substituição.

10. Anualmente, o Comitê fará sua autoavaliação e reportará o resultado ao Conselho.

III. COMPETÊNCIA

11. O Comitê é o órgão responsável pela supervisão:

- a) Dos processos de controles internos e de preparação das demonstrações financeiras;
- b) Das atividades da auditoria interna; e
- c) Das atividades do auditor independente da EMAE.

11.1. A Auditoria Interna reporta-se administrativamente ao Presidente e funcionalmente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê, que efetuará a supervisão de caráter técnico nos termos do parágrafo 1 acima e dos demais itens do presente Regimento.

12. Compete ao Comitê zelar

- a) Pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis;
- b) Pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares;
- c) Pela atuação, independência, objetividade e qualidade do trabalho do auditor independente;
- d) Pela atuação, independência e qualidade do trabalho da Auditoria Interna; e
- e) Pela qualidade e eficácia dos sistemas de controles internos e de administração de riscos, cabendo-lhe as seguintes tarefas:
 - i. Elaborar o Regimento que disciplina o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração.
 - ii. Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção, ou aprimoramento, das políticas interna da EMAE, incluindo a política de transações com partes relacionadas.
- f) Relativamente às demonstrações contábeis, compete ainda, ao Comitê:
 - i. Revisar, previamente à aprovação, as demonstrações contábeis trimestrais e anuais da EMAE, bem como as notas explicativas e os relatórios da administração e do auditor independente;
 - ii. Avaliar, em conjunto com o auditor independente, os parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial do fundo de pensão dos funcionários.



- iii. Analisar, em conjunto com o auditor independente, as principais políticas e práticas de contabilidade utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas e práticas;
 - iv. Analisar, em conjunto com o auditor independente, os métodos alternativos de tratamento contábil, à luz das normas contábeis, relativos a informações financeiras, inclusive estruturas fora de balanço e informações *pro forma* ou ajustadas, seus efeitos nas demonstrações contábeis e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pelo auditor independente da EMAE;
 - v. Resolver quaisquer divergências entre o auditor independente e a Administração, relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros.
- g) Relativamente aos controles internos, gerenciamento de riscos e cumprimento das exigências legais e regulamentares:
- i. Por meio da auditoria interna, avaliar a qualidade e a eficácia dos sistemas de controles internos e de administração de riscos existentes na EMAE, além do cumprimento dos dispositivos legais, normativos, regulamentos e normas internas aplicáveis.
 - ii. Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de denúncias sobre erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria e controles internos, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas, prevendo procedimentos específicos para proteção do denunciante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação;
 - iii. Recomendar à Administração a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê.
- h) Relativamente ao Auditor independente:
- i. Recomendar ao Conselho de Administração, a empresa a ser contratada, para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a respectiva substituição;
 - ii. Supervisionar o trabalho do auditor independente da EMAE, de forma a avaliar sua independência, sua objetividade, a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da EMAE.
 - iii. Avaliar a implantação de recomendações feitas pelo auditor independente e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê;
 - iv. Estabelecer e divulgar os procedimentos para contratação de outros serviços a serem prestados pela empresa que audita as demonstrações contábeis da EMAE. Revisar, atualizar e definir:

- Os serviços que não podem ser prestados pelo auditor independente, por colocarem em risco sua independência ou objetividade;
 - Os serviços cuja contratação já se encontra pré-aprovada pelo Comitê; e
 - Os serviços que devem ser previamente submetidos à aprovação do Comitê;
- v. Avaliar, anualmente, com o auditor independente da EMAE:
- Seus procedimentos de controle interno de qualidade;
 - Sua independência;
 - Eventuais questionamentos de autoridades governamentais e reguladores;
 - Os relacionamentos entre o auditor independente e a EMAE; e
 - O relatório mais recente de revisão externa do controle de qualidade da empresa (*peer review*).
- vi. Revisar, juntamente com a auditoria independente, o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos seus trabalhos, a abrangência da auditoria e o planejamento dos trabalhos;
- vii. Aprovar a contratação de funcionários ou de prestadores de serviço que tenham atuado na equipe de auditoria independente que presta ou tenha prestado serviços de auditoria à EMAE, nos doze meses anteriores;
- i. Relativamente à Auditoria Interna
- i. Supervisionar o trabalho da Auditoria Interna da EMAE, de forma a avaliar sua eficácia e verificar o cumprimento da legislação, regulamentação e normas internas;
 - ii. Avaliar a implantação de recomendações feitas pela auditoria interna;
 - iii. Aprovar os trabalhos extras solicitados à auditoria interna;
 - iv. Avaliar anualmente a função de auditoria interna da EMAE:
 - Sua metodologia e controle interno de qualidade;
 - Sua independência;
 - As ferramentas de que dispõe;
 - O tamanho da equipe e a qualidade da mesma;
 - A cobertura do planejamento; e



- Os relacionamentos entre a auditoria interna e as diferentes áreas de negócios da EMAE.
- v. Aprovar o planejamento e supervisionar a atuação e os resultados dos trabalhos da Auditoria Interna, bem como a qualificação técnica dos seus funcionários; e
- vi. Recomendar a contratação, a substituição ou a dispensa do responsável pela Auditoria Interna.

13. Compete, ainda, ao Comitê:

- a) Avaliar a razoabilidade dos parâmetros que fundamentam os cálculos atuariais; e
- b) Avaliar e monitorar as transações com Partes Relacionadas.

14. O Comitê poderá contratar especialistas externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

14.1. O trabalho dos especialistas externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

15. A Administração comunicará ao Comitê e ao auditor independente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do momento em que tomar ciência do fato, a identificação de eventos relativos a fraudes ou de descumprimento de legislação, que venham a seu conhecimento.

16. Os fatos, denúncias, ou situações de infração comunicados, serão apurados e submetidos à apreciação do Comitê.

17. As auditorias independente e interna da EMAE fornecerão, periodicamente, ao Comitê, relatórios sobre a conformidade dos procedimentos adotados com as leis e regulamentos.